



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**CONTRATO SRRF07 Nº 06/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL – SRRF07 E A  
EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.**

A União, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL – SRRF07, CNPJ nº 00.394.460/0107-08 neste ato representada pelo Sr(a). MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298, § 1º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, a rua Sampaio Viana, nº 375, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO CURI, portador(a) do RG nº 30.124 OAB/RJ, CPF nº 334.653.987-34, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO SRRF07 nº 03/2016, consoante Processo nº 10707.720057/2016-09 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância e segurança a serem prestados nos seguintes locais e quantitativos:

| ITEM 01                                                            | 12 x 36<br>diurno<br>de segunda-<br>feira a<br>domingo | 12 x 36<br>noturno<br>de<br>segunda-<br>feira a<br>domingo | 44 horas<br>semanais<br>de segunda a<br>sexta-feira |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                    | Armado                                                 | Armado                                                     | Desarmado                                           |
|                                                                    |                                                        |                                                            |                                                     |
| <b>DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II</b> |                                                        |                                                            |                                                     |
| <b>CAC Barra da Tijuca</b>                                         |                                                        |                                                            |                                                     |
| Av. Ayrton Senna, 2001 – Barra da Tijuca                           | -                                                      | -                                                          | 02                                                  |
| <b>DRF RJ2</b>                                                     |                                                        |                                                            |                                                     |
| Av. João Cabral de Mello Neto, 400, 4º Andar – Barra da Tijuca     | -                                                      | -                                                          | 01                                                  |
| <b>CAC Campo Grande</b>                                            |                                                        |                                                            |                                                     |
| Rua Campo Grande, 1110 - Rio de Janeiro - RJ                       | -                                                      | -                                                          | 02                                                  |
| <b>Centro de Atendimento ao Contribuinte Méier</b>                 |                                                        |                                                            |                                                     |
| Rua Dias da Cruz, 457 - Rio de Janeiro - RJ                        | -                                                      | -                                                          | 02                                                  |
| <b>Centro de Atendimento ao Contribuinte Madureira</b>             |                                                        |                                                            |                                                     |
| Praça Armando Cruz, 66 - Rio de Janeiro - RJ                       | -                                                      | -                                                          | 02                                                  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão SRRF07 nº 03/2016 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

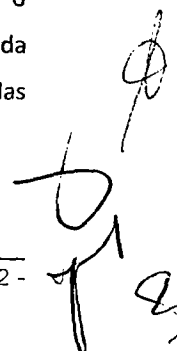
#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 37.566,36 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) e global de R\$ 450.796,32 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

| Posto                       | Quantidade | Valor Unitário  | Valor Mensal     | Valor Global      |
|-----------------------------|------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 12 x 36 diurno armado       | xx         | 0,00            | 0,00             | 0,00              |
| 12 x 36 noturno armado      | xx         | 0,00            | 0,00             | 0,00              |
| 44 horas semanais desarmado | 09         | 4.174,04        | 37.566,36        | 450.796,32        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>09</b>  | <b>4.174,04</b> | <b>37.566,36</b> | <b>450.796,32</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.



**PARÁGRAFO 1.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO 2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO 3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO 4.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**INCISO I** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**INCISO II** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**INCISO III** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO 5.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO 6.** As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO 7.** O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO 8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO 9.** A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO 10.** Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO 11.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

**PARÁGRAFO 12.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO 13.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO 14.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO 1.** O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

**PARÁGRAFO 2.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO 3.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**PARÁGRAFO 4.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO 5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO 6.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

- a) Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;
- b) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS - por meio dos seguintes documentos:
  - I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
  - III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
  - IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
  - V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**PARÁGRAFO 7.** Fica esclarecido que a SRRF07 poderá celebrar termo de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para implementação imediata, do contrato decorrente desta

licitação, da conta vinculada específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08. O depósito direto em conta do FGTS somente será implementado após regulamentação pela Caixa Econômica Federal. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciado, quando for possíveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO 8.** Antes da liberação do pagamento, a CONTRATADA verificará a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – por meio de consulta “on line” ao sistema, incluindo, CEIS, CNJ e Regularidade Trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO 9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa.

**PARÁGRAFO 10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO 11.** A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO 12.** As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença.

**PARÁGRAFO 13.** Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12, com as alterações posteriores, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**PARÁGRAFO 14.** Não haverá a retenção prevista no parágrafo acima na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no §4º do art. 16 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO 15.** Será igualmente retido na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

**PARÁGRAFO 16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  $I = (TX \times 100)/365$  e  $EM = I \times N \times VP$ , onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que observada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037.03, Plano Interno VIGILANCIA, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122211020000001 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA**

O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO 1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

**PARÁGRAFO 2.** A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência do Contrato e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO 3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado, deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificado pela Contratante.

**PARÁGRAFO 4.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**PARÁGRAFO 5.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

**PARÁGRAFO 6.** Caso os acertos rescisórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desta verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLT1 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO 1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO 2.** Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**PARÁGRAFO 3.** Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

**PARÁGRAFO 4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**PARÁGRAFO 5.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, referente ao serviço efetivamente prestado;

**PARÁGRAFO 6.** Efetuar os pagamentos devidos;

**PARÁGRAFO 7.** Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO 8.** Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o CADIN nas hipóteses do art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 com alterações posteriores, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO 1.** Iniciar os serviços em até 08 (oito) dias contados da data de assinatura do Contrato;

**PARÁGRAFO 2.** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

**PARÁGRAFO 3.** Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

**PARÁGRAFO 4.** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso;

**PARÁGRAFO 5.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

**PARÁGRAFO 6.** Executar os serviços de vigilância, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais dos postos, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade;

**PARÁGRAFO 7.** Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando o CONTRATADO, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante ao CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

**PARÁGRAFO 8.** Manter seus empregados durante o serviço, asseados, e com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome do CONTRATADO, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

**PARÁGRAFO 9.** Apresentar previamente ao CONTRATANTE, a documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional de seus empregados, indicados para a prestação dos

serviços, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

**PARÁGRAFO 10.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 11.** Permitir o ingresso de pessoas nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, somente mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação ser acompanhado pelo vigilante;

**PARÁGRAFO 12.** Controlar o movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e de saída bem como o número da placa do veículo utilizado, se for o caso, relatando ao CONTRATANTE as ocorrências do Posto;

**PARÁGRAFO 13.** Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

**PARÁGRAFO 14.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Trabalho quando de eventual ausência do vigilante, imediatamente após o recebimento da solicitação do preposto do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 15.** Impedir a retirada de qualquer volume ou objeto dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à de Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante, no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará, no dia seguinte, à Seção de Administração Predial;

**PARÁGRAFO 16.** Exigir, quando julgada necessária, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade;

**PARÁGRAFO 17.** Responder civilmente pelos prejuízos causados à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma do art. 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, inclusive por furtos e por roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, objeto do presente Contrato. Na hipótese de verificação de furtos

ou roubos, o CONTRATADO ficará obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

**PARÁGRAFO 18.** Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente suas determinações;

**PARÁGRAFO 19.** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 20.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

**PARÁGRAFO 21.** Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato;

**PARÁGRAFO 22.** Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

**PARÁGRAFO 23.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros;

**PARÁGRAFO 24.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

**PARÁGRAFO 25.** Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade;

**PARÁGRAFO 26.** Instalar escritório no Rio de Janeiro/RJ, ou na Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro/RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 02/08 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário;

**PARÁGRAFO 27.** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**PARÁGRAFO 28.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 29.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita vigilância nos postos;

**PARÁGRAFO 30.** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

**PARÁGRAFO 31.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, compreendendo, no mínimo: Calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas e pilhas para lanterna;

**PARÁGRAFO 32.** Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

**PARÁGRAFO 33.** Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

**PARÁGRAFO 34.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

**PARÁGRAFO 35.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**PARÁGRAFO 36.** Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 37.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**PARÁGRAFO 38.** Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 39.** Inspeccionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

**PARÁGRAFO 40.** Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**PARÁGRAFO 41.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

**PARÁGRAFO 42.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 43.** Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO 44.** Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 45.** Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

**PARÁGRAFO 46.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO 47.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**PARÁGRAFO 48.** Comprovar, ao final da vigência, a execução completa do contrato com o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de vigilância e segurança, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:

- PARÁGRAFO 1.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- PARÁGRAFO 2.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- PARÁGRAFO 3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- PARÁGRAFO 4.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- PARÁGRAFO 5.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- PARÁGRAFO 6.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- PARÁGRAFO 7.** Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- PARÁGRAFO 8.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- PARÁGRAFO 9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- PARÁGRAFO 10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- PARÁGRAFO 11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- PARÁGRAFO 12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- PARÁGRAFO 13.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

**PARÁGRAFO 14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**PARÁGRAFO 15.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

**PARÁGRAFO 16.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**PARÁGRAFO 17.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

**PARÁGRAFO 18.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pelo contratado, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Contratante, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO 1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO 2.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08.

**PARÁGRAFO 3.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

**PARÁGRAFO 4.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços do Contratado.

**PARÁGRAFO 5.** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado.

**PARÁGRAFO 6.** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO 1.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO 2.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- A)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- B)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C)** Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO 3.** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 4.** Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- I.** 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso I acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|-----------------------------------------------|
| 01   | 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO                            |                                                                                                                                                                                                       |      |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | GRAU |
| 01                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                                             | 05   |
| 02                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                                 | 04   |
| 03                                  | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                           | 03   |
| 04                                  | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.                                                                        | 01   |
| 05                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                                                                   | 02   |
| Para os itens seguintes, deixar de: |                                                                                                                                                                                                       |      |
| 06                                  | Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.                                                                                                                                | 03   |
| 07                                  | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.                                                                                                                                   | 02   |
| 08                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.                                                                                   | 01   |
| 09                                  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02   |
| 10                                  | Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.                                                                                                                  | 02   |
| 11                                  | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.     | 06   |
| 12                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.                                                                               | 01   |
| 13                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.                | 02   |

- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

**PARÁGRAFO 1.** O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, constituem como falta grave, a ensejar, inclusive, não só a aplicação de sanção pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), mas também declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância do artigo 19, inciso XXVI, da IN MPOG No. 2/2008, alterada pela IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO 2.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO 3.** Sanções relativas à execução do contrato serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

**PARÁGRAFO 4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais. As penalidades também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível.

**PARÁGRAFO 5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª RF (SRRF07) utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação entre a SRRF07 e o Banco do Brasil S/A;

**PARÁGRAFO 1.** As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, no Banco do Brasil, Agência 2234-9, sob o número \_\_\_\_\_, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

**PARÁGRAFO 2.** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

**PARÁGRAFO 3.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- A) 13º (décimo terceiro) salário;
- B) férias e um terço constitucional de férias;
- C) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- D) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**PARÁGRAFO 4.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta depósito vinculada bloqueada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO 5.** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta depósito vinculada bloqueada para o pagamento de encargos trabalhistas previstos no ANEXO VII da IN 02 2014 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO 6.** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- A) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- B) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- C) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- D) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 7.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- A) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimentos;
- B) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

**PARÁGRAFO 8.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO 9.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO 10.** A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO 11.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO 12.** No caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

**PARÁGRAFO 13.** Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados na tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

| RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| ITEM                                                                                                            | RAT ____ % |
| 13º (décimo terceiro) salário                                                                                   | 8,33%      |
| Férias e 1/3 Constitucional                                                                                     | 12,10%     |
| Multa sobre o FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%      |
| Subtotal                                                                                                        | 25,43%     |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário          | x,xx%      |
| Total                                                                                                           | x,xx%      |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas. *Em 01/11/2016*

Pela **CONTRATANTE**:

  
MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE  
Chefe da Dipol/SRRF07

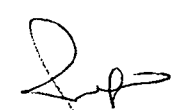
Pela **CONTRATADA**:

  
PAULO ROBERTO CURI  
Representante Legal da Empresa TRANSEGUR  
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

  
Ana Paula Pompeu Oaigen Tolfo  
Matricula: 1539019  
Chefe Substituto Dipol/SRRF07

Nome:

CPF/MF:

  
*084.563.207 - 81*

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIO BRANCO  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso de suas atribuições regimentais e delegadas, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 31 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que foi apurado nas representações para baixa das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, INTIMA as pessoas jurídicas no quadro abaixo relacionadas a se contraporem as razões das representações para baixa no cadastro CNPJ, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste edital.

| Contribuinte                                   | CNPJ               | Processo             |
|------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| AC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP | 05.023.402/0001-25 | 11522.721030/2016-56 |
| ROQUE E BIAZ DE AQUINO LTDA - ME               | 05.884.270/0001-26 | 11522.721031/2016-09 |
| C.V.P. DACAL - ME                              | 04.325.950/0001-86 | 11522.721032/2016-45 |

As pessoas jurídicas intimadas que não apresentarem contestação na forma do § 1º do art. 31 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 2016, no prazo acima estabelecido, terão sua inscrição no CNPJ baixada, conforme prevê o art. 29, inciso II, letra "d", da citada Instrução Normativa.

RAISSA NEVES DE CARVALHO PINTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOBRAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 170330**

Número do Contrato: 9/2014. Processo: 13380725683201441. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses. Sendo novo período de 05/11/2016 a 05/11/2017. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800006. Data de Assinatura: 10/10/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 UASG 170330**

Processo: 1331272094201634. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo, conforme especificações e quantidades constantes nos ÍTENS do Anexo I - Termo de Referência do presente Pregão. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/11/2016 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Euripedes Ferreira Gomes 720 Betânia - SOBRAL - CE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)/edital/170330-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS CESAR MARTINS  
Pregoeiro

(SIDE - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 170058**

Número do Contrato: 8/2014. Processo: 19615720355201422. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 62005301000165. Contratado: AMPLIMAG CONTROLES ELETRÔNICOS - LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência, estipulada na cláusula segunda do Contrato original, por mais 12 meses, ou seja, de 06/11/16 até 05/11/17. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$187.260,60. Fonte: 132251030 - 2016NE800038. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no DOU de 03/10/2016, Seção 3, Pág. 190, Onde se lê: Valor R\$ 24.564,00 Leia-se: Valor R\$ 25.963,19.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016110300122

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU  
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CHEFE DA SATEL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, com fundamento no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados para eventual aquisição de açúcar e café, conforme descrito abaixo, resultado do Pregão (Eletrônico) nº 04/2016. As atas de Registro de Preço resumidas encontram-se disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 170060, e completas na DRF/CRU/Satel, na Rua Frei Caneca, 152, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55012-330. O prazo de validade das atas é até 26/10/2017.

| DESCRIÇÃO       | VALOR UNITÁRIO (R\$) | FORNECEDOR BENEFICIÁRIO                                 | CNPJ               | QUANTIDADE             | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|----------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|---------------|
| Item 1 - Açúcar | R\$ 3,50             | Aideia Distribuidora de alimento Ltda - ME              | 14.489.833/0001-72 | 10.750 pacotes de 1kg  | 1*            |
| Item 2 - Café   | R\$ 5,49             | WMN Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios EI | 07.611.027/0001-60 | 10.200 pacotes de 500g | 1*            |

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SALVADOR****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016 - UASG 170226**

Processo: 12689721044201630. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), nos imóveis abaixo relacionados, de uso da Alfândega do Porto de Salvador/BA (ALF/SDR) e do Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA), conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I deste edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/11/2016 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av da Franca S/n - Comércio, Comércio - Salvador/BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)/edital/170226-5-00003-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

LUCIANO FREITAS MACIEL  
Inspector Chefe

(SIASGnet - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 50/2016 UASG 170089**

Processo: 15504000094201699. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção em grupo gerador de energia elétrica, acionado por motor de combustão à Óleo Diesel. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexistência de licitação por inviabilidade de competição. Declaração de Inexistência em 01/11/2016. FERNANDO MONTINI DA SILVA XAVIER. Chefe do Sepol - Dr/bhe. Ratificação em 01/11/2016. MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO Delegado da Receita Federal do Brasil em Bh. Valor Global: R\$ 875,00. CNPJ CONTRATADA: 19.859.784/0001-36 DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA..

(SIDE - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 51/2016 UASG 170089**

Processo: 15504000095201633. Objeto: Aquisição de insumos necessários visando a realização de manutenção em grupo gerador de energia elétrica, acionado por motor de combustão à Óleo Diesel. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexistência de licitação por inviabilidade de competição. Declaração de Inexistência em 01/11/2016. FERNANDO MONTINI DA SILVA XAVIER. Chefe do Sepol Dr/bhe. Ratificação em 01/11/2016. MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO Delegado da Receita Federal do Brasil em Bh. Valor Global: R\$ 2.821,74. CNPJ CONTRATADA: 19.859.784/0001-36 DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA..

(SIDE - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 170089**

Número do Contrato: 1/2015. Processo: 10680720131201543. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 14163580000142. Contratado: ALLSERVBRASIL LTDA - ME - Objeto: Redução do contrato 01/2015 em virtude da paralização das atividades em ARF/PIP, em 30/06/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017. Valor Total: R\$18.078,27. Fonte: 150251030 - 2016NE800104. Data de Assinatura: 01/07/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE800104

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 170328**

Processo: 13609721452201605. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) - multifuncionais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital 04/2016 da DRF STL - Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/11/2016 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Renato Azeredo, 433 - Sete Lagoas/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)/edital/170328-5-00004-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

CRISTIANO MOREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 UASG 170116**

Processo: 10707720057201609. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL. CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado: TRANSEGUAR VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de vigilância e segurança nos imóveis em utilização pela DRF/ Rio de Janeiro II. Fundamento Legal: Decreto 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$450.796,32. Fonte: 132251030 - 2016NE800667. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 170116**

Processo: 10707720057201609. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL. CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado: TRANSEGUAR VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de vigilância e segurança nos imóveis em utilização pela DRF/ Vitória. Fundamento Legal: Decreto 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$406.167,84. Fonte: 132251030 - 2016NE800669. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 170116**

Processo: 10707720057201609. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA.. CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado: TRANSEGUAR VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de vigilância e segurança nos imóveis em utilização pela DRF/ Volta Redonda. Fundamento Legal: Decreto 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$406.167,84. Fonte: 132251030 - 2016NE800669. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 170116**

Processo: 10707720057201609. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL. CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado: TRANSEGUAR VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de vigilância e segurança nos imóveis em utilização pela DRF/ Nova Iguaçu. Fundamento Legal: Decreto nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$599.999,52. Fonte: 132251030 - 2016NE800670. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 01/11/2016) 170010-00001-2016NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.